



Processo TC n.º 02.451/20

1ª Câmara

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pelo Sr. João Alves do Nascimento Júnior, dando conta de supostas irregularidades no **Pregão Presencial n.º 34/2017**, objetivando o fornecimento de lanches, almoços e jantares destinados a Fundos e Secretarias, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, sob a responsabilidade do Sr. **Valdinele Gomes Costa**, no exercício de 2018.

As alegações do denunciante dizem respeito, em síntese, a gastos ocorridos após a vigência contratual, em R\$ 21.866,00.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que o objeto da presente denúncia já foi devidamente analisado no bojo dos Processos TC n.º 20.533/21 e 20.534/21, que tramitam nesta Corte de Contas, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos presentes autos, a fim de evitar o *bis in idem*.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, fls. 586/587, em Cota, opinou, após considerações e acompanhando as conclusões da Auditoria, pela **extinção do feito sem resolução de mérito**, seguido do **arquivamento** dos autos, para que se evite o *bis in idem*, uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em autos específicos.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 02.451/20

1ª Câmara

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**

Responsável: **Valdinele Gomes Costa** (Prefeito Municipal)

Denúncia. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 017/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02.451/20**, que tratam de denúncia, formulada pelo Sr. João Alves do Nascimento Júnior, dando conta de supostas irregularidades no **Pregão Presencial n.º 34/2017**, objetivando o fornecimento de lanches, almoços e jantares destinados a Fundos e Secretarias, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, sob a responsabilidade do Sr. **Valdinele Gomes Costa**, no exercício de 2018, **RESOLVEM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador:

- 1) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO